

- b) Promove a gestão documental e o expediente geral;
- c) Orienta o sector da concepção, execução e reprodução de trabalhos gráficos;
- d) Executa todas as tarefas e exerce as competências que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Reitor.

2 — O provimento do Administrador é efectuado por escolha, mediante despacho do Reitor, de entre licenciados, vinculados ou não à administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

3 — O Administrador, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, exerce as suas funções em regime de comissão de serviço nos termos dos estatutos do pessoal dirigente e, o seu cargo é equiparado, para todos os demais efeitos, ao de direcção superior de segundo grau.

CAPÍTULO VI

Artigo 18.º

Dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior

Os dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior previstos neste Regulamento são livremente nomeados pelo Reitor, de entre os Técnicos Superiores da Universidade.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1 — É revogado o actual Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade do Algarve.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pelo Conselho Geral da Universidade do Algarve em 16 de Dezembro de 2009.

202820422

Regulamento n.º 57/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, em 22 de Dezembro de 2008, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral da Universidade do Algarve, em 16 de Dezembro de 2009, aprovou o Regulamento Orgânico da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, que a seguir se publica.

20/01/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Regulamento Orgânico da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve

A Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada permite agregar um conjunto de valências que dão suporte à investigação científica e fomentam a disseminação avançada do conhecimento. O apoio logístico aos investigadores e às suas equipas, não só na fase da informação de oportunidades e da preparação das candidaturas, como também no período da sua execução administrativa e financeira, é fundamental tendo presente a complexidade crescente do formalismo das candidaturas e a exigência de melhor articulação orçamental entre os projectos e a Universidade.

Acresce a estas funções as questões transversais no domínio da transferência de conhecimento, valorizando-se a protecção das invenções através dos mecanismos da propriedade industrial, da criação de empresas que resultam da actividade da Universidade, da sensibilização estruturada do empreendedorismo e do acompanhamento da gestão das infra-estruturas tecnológicas participadas pela Universidade.

Finalmente, é através desta Unidade, designadamente do seu Conselho de Investigação, que se fomentará a interdisciplinaridade não só na investigação científica, como também nas pós-graduações, beneficiando da presença das diversas áreas científicas no quadro deste Conselho.

Assim, nos termos do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro, o Conselho Geral aprova o seguinte Regulamento Orgânico da Unidade de Apoio à Investigação e Formação Pós-Graduada contendo a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 — O regulamento orgânico estabelece a organização interna, atribuições e competências da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve, adiante designada por Unidade de Apoio à Investigação.

2 — A Unidade de Apoio à Investigação é uma unidade funcional, dotada de autonomia administrativa, vocacionada para o apoio técnico e administrativo às Unidades de Investigação e de Desenvolvimento e Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve nas suas actividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e formação pós-graduada.

Artigo 2.º

Competências

No âmbito geral dos objectivos estipulados no artigo 61.º dos Estatutos da Universidade, à Unidade de Apoio à Investigação compete especificamente:

a) Promover a interdisciplinaridade científica, explorando as sinergias, convergências e articulações possíveis entre as várias áreas científicas, tecnológicas, humanísticas e artísticas;

b) Divulgar informação sobre programas de financiamento de projectos científicos, de formação pós-graduada, de transferência de tecnologia e de ligação ao tecido empresarial;

c) Dar à comunidade científica da Universidade o apoio administrativo necessário na preparação de propostas de candidatura aos programas de financiamento de projectos de I&D e de formação pós-graduada;

d) Apoiar a transferência de conhecimento e a ligação entre as unidades de investigação e desenvolvimento e o meio empresarial;

e) Conjugar a oferta de formação pós-graduada (2.º e 3.º ciclos) das unidades orgânicas com a actividade das unidades de investigação e desenvolvimento, em articulação com a Direcção de Serviços Académicos, e identificando eventuais ofertas de formação pós-graduada, com ou sem obtenção de grau;

f) Promover parcerias com centros ou institutos de investigação nacionais, estrangeiros e internacionais favorecendo a mobilidade de investigadores e estudantes;

g) Fazer a gestão administrativa e financeira das acções de I&D, projectos de empreendedorismo e outras actividades de prestação de serviços decorrentes das actividades de I&D, em articulação com a Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais;

h) Apoiar a execução de acções de I&D propostas pelas unidades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente na realização de protocolos de cooperação, de formação e de protecção da propriedade intelectual e industrial;

i) Manter o registo actualizado da produção científica e técnica dos projectos e actividades de I&D e de apoio à formação pós-graduada levadas a cabo pela Universidade em articulação com o Gabinete de Avaliação e Qualidade;

j) Disseminar, em articulação com o Gabinete de Comunicação e Protocolo, de forma continuada a produção científica, técnica, humanística e artística das unidades de investigação da Universidade durante e para além da realização dos vários projectos e acções de I&D;

k) Promover acções de divulgação do potencial criativo da Universidade, gerador de produtos e de serviços junto do tecido empresarial com vista à formação de consórcios;

l) Dinamizar a valorização de ideias e de invenções gerada na Universidade, de preferência protegidas pelos mecanismos da propriedade industrial, com vista à criação de *start-ups* e de *spin-offs* de forte cariz inovador e ou de base tecnológica;

m) Promover a melhoria das condições materiais para a melhor realização da investigação científica na Universidade.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Organização e composição

1 — A Unidade de Apoio à Investigação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Investigação;
- b) O Coordenador Técnico.

2 — Apoiar os órgãos de gestão na prossecução dos objectivos da Unidade de Apoio à Investigação:

- a) Divisão de Informação e Estatística;
- b) Divisão de Programas e Projectos.
- c) Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA)

3 — Compõem o Conselho de Investigação:

- a) O Vice-Reitor com o pelouro da Investigação, que preside;
- b) Um representante por cada uma das unidades de investigação e desenvolvimento;
- c) Um representante das unidades orgânicas do subsistema politécnico, em regime de rotatividade;
- d) Um representante das unidades orgânicas do subsistema universitário, em regime de rotatividade;
- e) O Coordenador Técnico;
- f) Um representante dos Serviços Académicos.

4 — O Coordenador Técnico é equipado para todos os efeitos a Dirigente Intermédio de 1.º grau.

5 — As Divisões serão dirigidas por Chefes de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º

Conselho de Investigação

Ao Conselho de Investigação compete:

- a) Aprovar o plano anual de actividades da Unidade de Apoio à Investigação;
- b) Elaborar propostas no sentido de melhor articular as linhas de investigação científica presentes na Universidade;
- c) Elaborar propostas com vista a melhorar o desempenho das unidades de investigação e desenvolvimento;
- d) Apreçar as propostas de criação ou extinção de ofertas de formação pós-graduada em articulação com as unidades de investigação e desenvolvimento, bem como propor aos Conselhos Científicos e aos Conselhos Técnico-Científicos novas opções de formação pós-graduada;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto relacionado com o funcionamento das actividades de I&D, de formação pós-graduada e de transferência de conhecimento na Universidade, mediante solicitação.

Artigo 5.º

Divisão de Informação e Estatística

À Divisão de Informação e Estatística compete:

- a) Divulgar programas de financiamento e manter actualizada informação de interesse para as áreas de I&D, de pós-graduação, de transferência de conhecimento e de criação de empresas na Universidade;
- b) Informar, em estreita articulação com os investigadores principais, sobre as regras de execução dos vários programas de financiamento;
- c) Proporcionar a informação institucional, administrativa e financeira necessária para instruir as candidaturas às diversas fontes de financiamento;
- d) Manter um registo actualizado de todas as propostas de projectos de I&D e de alunos em formação pós-graduada inseridos naqueles projectos durante e após os períodos de funcionamento dos projectos e os cursos de formação;
- e) Incentivar a participação das unidades de investigação nos planos de formação pós-graduada (2.º e 3.º ciclos) e, em estreita colaboração com o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade, fomentar o intercâmbio de alunos com instituições europeias e de países terceiros no interesse de uma formação diversificada e de qualidade;
- f) Compilar, arquivar e fornecer ao Gabinete de Avaliação e Qualidade toda a informação estatística sobre a execução financeira e de produção científica dos projectos e outras acções de I&D ao longo e após o final do período de actividade dos projectos assim como toda a informação decorrente das acções de formação levadas a cabo;
- g) Colaborar com as unidades de investigação e unidades orgânicas, em articulação com o Gabinete de Comunicação e Protocolo, na disseminação dos resultados obtidos nas acções de I&D durante e após os períodos de execução das mesmas, contribuindo assim para uma maior visibilidade da Universidade a nível nacional e internacional;
- h) Desenvolver outras iniciativas que se revelem de importância para a Universidade do Algarve e que se insiram no âmbito das competências desta Divisão.

Artigo 6.º

Divisão de Programas e Projectos

À Divisão de Programas e Projectos compete:

- a) Receber as propostas de acções de I&D aprovadas para financiamento e proceder, em estreita colaboração com os investigadores

responsáveis e com as unidades de investigação e desenvolvimento, à elaboração dos contratos, bem como estabelecer protocolos ou consórcios com os parceiros;

b) Dinamizar o estabelecimento de acordos de parceria e de consórcio, no âmbito de programas de pós-graduação aprovadas, em estreita colaboração com os directores de curso e com as unidades de investigação e desenvolvimento;

c) Fornecer o devido apoio jurídico ao estabelecimento dos contratos, protocolos e consórcios mencionados no ponto anterior, assim como proteger a propriedade intelectual da Universidade e dos seus investigadores;

d) Apoiar os investigadores responsáveis na execução administrativa e financeira, assegurando o cumprimento das regras do programa financiador e dos regulamentos próprios da Universidade, nomeadamente no que respeita aos processos de aquisição de bens e serviços e contratações de pessoal e bolsos;

e) Desenvolver, utilizar e manter todas as ferramentas de gestão e administração de acções de I&D, inclusive as ferramentas baseadas na internet, promovendo boas práticas de gestão;

f) Propor, controlar e registar as imputações de despesas a projectos, assim como efectuar o controlo de “overheads”;

g) Realizar e submeter os relatórios administrativos e financeiros intermédios e final;

h) Desenvolver outras iniciativas que se revelem de importância para a Universidade do Algarve e que se insiram no âmbito das competências desta Divisão.

Artigo 7.º

Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA)

À Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA) compete:

- a) Promover as relações entre a Universidade e as empresas;
- b) Apoiar a criação de novas empresas (*start-ups* e *spin-offs*) a partir do conhecimento consolidado e dos resultados dos projectos de investigação desenvolvidos na Universidade em áreas com mercado real ou potencial;
- c) Apoiar e fomentar as linhas de investigação com aplicação empresarial, assessorando o respectivo quadro jurídico, comercial e associativo e protegendo os interesses dos investigadores e da Universidade;
- d) Promover a divulgação de linhas de financiamento a projectos empresariais com origem na Universidade, bem como apoiar a elaboração de candidaturas a essas eventuais fontes de financiamento (públicas, privadas e associativas);
- e) Promover plataformas de interacção entre as unidades de investigação e desenvolvimento e ou os investigadores, proporcionando uma aproximação com empresas potencialmente interessadas na valorização do conhecimento acumulado na Universidade ou na dinamização de projectos de investigação aplicada;
- f) Apoiar os investigadores na valorização económica de patentes e dos modelos de utilidade, promovendo o uso generalizado dos mecanismos da propriedade industrial;
- g) Preparar os modelos de gestão dos Parques Tecnológicos com intervenção da Universidade do Algarve e assegurar o seu acompanhamento;
- h) Assegurar a participação da Universidade do Algarve em associações nacionais e ou internacionais com vista à maior projecção e coerência das iniciativas desenvolvidas neste domínio pela Universidade do Algarve;
- i) Desenvolver outras iniciativas que se revelem de importância para a Universidade do Algarve e que se insiram no âmbito das competências desta Divisão.

Aprovado pelo Conselho Geral da Universidade do Algarve em 16 de Dezembro de 2009.

202820763

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 1783/2010

Por despacho de 5 de Agosto de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática para o ano lectivo 2009/2010, ao Doutor Manuel Fernando Ferreira da Silva, Professor Auxiliar de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

Covilhã e UBI, em 19 de Janeiro de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebianno Ribeiro*.

202815417